





#### CONTRATO Nº 052/2017-FMS

AOUISICÃO **COMBUSTÍVEIS** DE LUBRIFICANTES, GÁS ENGARRAFADO E OUTROS MATERIAIS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  $\mathbf{E}$ **UNIDADES** MISTAS, **CONFORME** ESPECIFICADOS E QUANTIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DO PREGÃO Nº PP-001-FMS/2017, ANEXO III DESTE EDITAL, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA M. C. D. CARVALHO & CIA LTDA, CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ORIXIMINÁ, com sede sito a Rua 7 de Setembro nº 1976, nesta cidade, CNPJ nº 14.153.138/0001-35, doravante denominada como CONTRATANTE, devidamente representada neste ato pela Sra. TATIANE COELHO MAZZONI, Gestora Municipal de Saúde de Oriximiná, brasileira, portadora do RG nº 339303530 SSP/BA e do CPF nº 220.182.018-08, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa M.C.D. CARVALHO & CIA LTDA, estabelecida na Rua 24 de Dezembro, s/nº, Bairro Centro, cidade de Oriximiná-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.748.653/0005-02, como CONTRATADA, por seu representante legal o Sr. ANTONIO FERREIRA DE FIGUEIREDO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Oriximiná-PA, portador do RG nº 5898586 PC/PA e do CPF nº 025.742.252-87, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

#### CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:

Este contrato administrativo tem como origem o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº PP-001-FMS/2017, e os termos do Edital integram o presente contrato em seu inteiro teor, bem como seus anexos.

## CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As cláusulas e condições deste contrato se moldam às disposições das regras estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Estadual nº 6.474/02, Decreto Estadual nº 0199/2003 e Lei Municipal nº 6.926/2006 e Decreto Municipal nº 1.403/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

#### CLÁUSULA III: DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de combustíveis e lubrificantes, gás engarrafado e outros materiais, destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Mistas, conforme, conforme Termo de Referência, Edital e Ata de Julgamento Final do Pregão nº PP-001-FMS/2017, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.







### CLÁUSULA IV: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 18 de abril de 2017 até 31 de dezembro do corrente ano.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O prazo de entrega do objeto adjudicado, será feita imediata, conforme Ordem de compra emitida pela Contratante, a partir da data da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho.

# CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- **b**) fornecer à contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- c) exercer a fiscalização do Contrato, na forma da cláusula décima;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas;

## CLÁUSULA VI: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) a fiel execução do fornecimento pactuado, nos termos das cláusulas deste CONTRATO e dos documentos que o integram;
- b) a assunção dos riscos e das despesas decorrentes do fornecimento contratado;
- c) o cumprimento de obrigações de ordem tributária decorrente da execução dos presentes e que poderão, a qualquer tempo, ter sua comprovação exigida pelo CONTRATANTE;
- **d**) a troca imediata, do objeto licitado que esteja em desacordo com a especificação do Termo de Referência (Anexo III) do Pregão nº PP-001-FMS/2017.

# CLÁUSULA VII: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao MUNICÍPIO para o corrente exercício de 2017, provenientes de Recursos Próprios e Federais assim classificados:

# DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10 122 0013 2.039 – Manutenção das Atividades dos Serviços de Saúde

10 122 0013 2.047 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

10 301 0014 1.034 – Aquisição de Equipamentos para as Unidades de Saúde

10 301 0015 2.098 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

10 301 0015 2.099 - Manutenção de Atendimento Móvel de Saúde - SAMU

10 302 0016 2.046 - Manutenção do Hospital Municipal - MAC

10 305 0018 2.044 – Manutenção das Ações de Controle de Endemias

10 305 0018 2.050 - Manutenção das Ações de Controle de Doenças transmissíveis

#### **ELEMENTO DA DESPESA:**

3.3.90.30.00 – Materiais de consumo.

4.4.90.52.00- Material Permanente

#### **SUBELEMENTO:**

3.3.90.30.01 – Combustíveis e Lubrificantes automotivos.

3.3.90.30.04 – Gás engarrafado







4.4.90.52.12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos

Fonte: Recursos Próprios e Federais

#### CLÁUSULA VIII: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 51.864,90 (cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

## CLÁUSULA IX: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do documento de crédito (Nota Fiscal/Fatura), isento de erros, na repartição competente, previamente atestada por servidores designados para a fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Oficial do Município – IPCA-E do IBGE e juros moratórios de 1% ao mês ou fracionados sobre o valor atualizado.

**PARÁGRAFO QUARTO -** A forma de pagamento será à vista, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme parágrafo primeiro da Cláusula IX, no valor total do Contrato.

# CLÁUSULA X: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O material objeto desta licitação, serão entregues conforme item 15 do Edital parte integrante deste Contrato no prazo e endereço estipulados na Ordem de Compra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste Contrato e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do item 19 do Edital do Pregão nº PP-001-FMS/2017.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde de Oriximiná, especialmente designados pelos seus respectivos Responsáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO -** Os responsáveis pela fiscalização verificarão se o material fornecido pelo contratado confere com a descrição constante no Termo de Referência (Proposta de Preços) em quantidade e qualidade, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. No que exceder à sua competência, comunicarão imediatamente o fato à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA XI: DA RESPONSABILIDADE







A contratada é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

### CLÁUSULA XII: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

#### CLÁUSULA XIII: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do MUNICÍPIO, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

#### CLÁUSULA XIV: DAS PENALIDADES

O contratado estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela administração e da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação inicialmente citada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO -** As multas administrativas serão aplicadas a critério do MUNICIPIO, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato em seu total.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

### CLÁUSULA XV: RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o







CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além do principal do débito, da pena de 10% (dez por cento) sobre o valor litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processos, honorários de advogados, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio.

### CLÁUSULA XVI: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão.

## CLÁUSULA XVII: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA XVIII: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará e Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO e remetendo-se cópia dos mesmos, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Diretoria de Contabilidade da Secretaria da Fazenda do Município.

## CLÁUSULA XIX: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da Cidade de Oriximiná, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo nomeadas firmadas.

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Tatiane Coelho Mazzoni

Oriximiná/PA, 18 de abril de 2017.

	Contratante	
_		
	M. C. D. CARVALHO & CIALTDA	
	Antônio Ferreira de Figueiredo	
	Contratada	
MUNHAS:		

TESTEMUNHAS:	
1 <sup>a</sup>	
CPF:	
$2^{a}$	
CPF:	